GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 4087/17 DATA: 11/10/17

PROTOCOLO N° 14.878.002-1 DATA: 11/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 22/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo: 23/05/18 a 22/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 837/18-Sued/Seed, de 11/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Municipal Epitácio Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Rua Principal, s/n, município de Francisco Beltrão. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2504/18, de 30/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/03/18 a 21/03/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2856/81, de 30/11/81 e nº 2449/08, de 16/06/08;

b) reconhecimento: nº 3752/83, de 03/11/83;

c) renovação do reconhecimento: nº 3388/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 4087/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 304/17, de 11/10/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1842/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna:

Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
1º ANO DO 1º CICLO	13	18	10	16	12	10	-	-	-	-	-	2	5	2	4	1	-	-	-	-	-	11	13	8	12	11
2º ANO DO 1º CICLO	15	17	15	8	15	14	-	-	-	-	-	2	2	3	-	1	-	-	-	-	-	13	15	12	8	14
3º ANO DO 1º CICLO	12	20	17	1	10	18	-	-	-	-	-	-	4	2	1	1	1	1	-	1	-	11	15	15	14	9
1º ANO DO 2º CICLO	10	13	14	18	15	11	-	-	-	-	-	2	2	1	6	2	-	-	-	-	-	8	11	13	12	13
2º ANO DO 2º CICLO	9	10	15	16	14	15	-	-	-	-	-	1	1	1	6	2	-	3	1	-	-	8	6	13	10	12
6º ANO	11	11	9	17	16	13	-	-	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	-	1	-	9	8	8	15	15
7º ANO	12	19	13	9	17	20	-	-	-	-	-	2	5	3	-	1	4	-	-	1	2	6	14	10	8	14
8º ANO	23	16	17	14	8	1	-	-	-	-	-	-	3	2	6	1	3	1	-	-	-	20	12	15	8	7
9º ANO	17	28	9	20	10	7	-	1	-	-	-	-	4	1	1	2	1	-	-	-	-	16	23	8	19	8

PROCESSO ON-LINE N° 4087/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Municipal Epitácio Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 22/05/23, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4087/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF